

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA DOS DIREITOS ASSOCIATIVOS.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA CRIAÇÃO E PRINCÍPIOS.

SEÇÃO I

DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos, é associação civil de fins não econômicos, com personalidade jurídica de Direito Privado de duração indeterminada, caracterizado como uma entidade solidária proativa, de prática na defesa dos direitos dos associados e a proteção do patrimônio do Santa Monica Clube de Campo, de propriedade dos associados das categorias patrimonial e Jubileu ; foi fundada aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e doze. Pelos associados do SMCC na forma de garantir a proteção, natural, ambiental, vegetal, imobiliário e o território físico do Clube, com sede na Capital do Paraná Rua Julia Skora 164 em Curitiba, Estado do Paraná.

§ 1º - Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos é uma associação civil sem fins lucrativos não distribui dividendos, resultados, bonificações, participação nem parcela de seu patrimônio; foi criada de acordo o que prevê Capítulo II, do Título II, do Livro I dos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, reger-se-á pelo presente Estatuto pela sigla APPDA, agora devidamente registrado perante o Serviço de Registro Especial de Títulos e documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba Estado do Paraná.

SEÇÃO II

DA CRIAÇÃO

Art.2º - Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos, é uma associação civil de personalidade jurídica própria, sem fins econômicos com prazo indeterminado de duração. Criação dos associados do Santa Monica Clube de Campo, para garantir seus direitos e a proteção do seu patrimônio dividido em cota única na forma de título patrimonial do clube.

§ 1º - APPDA foi criada para preservar e proteger o patrimônio do clube aqui representado em cota única individual, denominada (TP) título patrimonial. Promover, proteger o patrimônio do Clube por meio de verificação, inventários, registros, vigilância, fiscalização e auditoria nas contas fiscais, contábeis, bem como junto a obtenção dos contratos de empréstimos em instituições financeiras, empresas de fomento mercantil, convênios e de outras formas de ingresso de capital, lei de incentivo ao esporte e a cultura.

§ 2º - Tem a finalidade de fortalecer o crescimento e a Gestão do Santa Monica Clube de Campo, protegendo seu patrimônio, auxiliando, fiscalizando e buscando a integração dos setores do Clube, desenvolvendo trabalho da filantropia nas comunidades carentes, a níveis de projetos Municipal, Estadual e Nacional.

Parágrafo Único: Devido a maioria dos associados e dependentes do Santa Monica Clube de Campo residirem no Município de Curitiba, APPDA, tem sua sede e foro no Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

SEÇÃO III

DA FORMAÇÃO

Art. 3º - Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos, é formada por associados de qualquer categoria do quadro associativo do Santa Monica Clube de Campo



§ 1º. Na sua formação contém número ilimitado de associados, devendo o mesmo ser obrigatoriamente sócio integrante do quadro associativo do Santa Monica Clube de Campo, independente da categoria que o associado pertence;

§ 2º. APPDA é mantida por doações espontâneas, os trabalhos desenvolvidos pelos Conselhos Diretor, Conselho Consultivo são realizados por serviços de voluntários sem fins lucrativos;

§ 3º. Devido os trabalhos de APPDA ser realizados por serviços de Filantropia sem alojamento e de voluntariados e por ser formada por sócios do SMCC não há arrecadação de taxa associativa ou de manutenção:

- a) Trabalhando de voluntariado solidário de filantropia junto as comunidades carentes, a níveis de projetos e apoio em conjunto com entes Municipais, Estaduais e Federais.
- b) Todos os trabalhos levam a integração humana na convivência entre Diretoria e Associados.

SEÇÃO IV DA ATUAÇÃO

Art. 4º - Atuará internamente nas áreas físicas do Clube tendo como finalidade do fortalecimento e o crescimento do SMCC, bem como a proteção individual ou coletiva dos direitos dos associados:

I-Proteger o patrimônio do Clube e os direitos dos seus associados.

II-Auxiliando a Diretoria do Clube quando solicitada.

II-Fiscalizar ações de gestão da Diretoria que venham a ferir as normas:

- a) O Estatuto do Santa Monica Clube de Campo.
- b) Do Regimento Interno.
- c) Do Plano Diretor Desenvolvimento.
- d) Das Decisões da Assembleia Geral.
- e) As Normas e Resoluções do SMCC.
- f) As Resoluções baixadas pelo Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal.
- g) Das Leis Federal, Estadual e Municipal.
- h) Normas Administrativas ou ausência de regulamentação.

IV-Buscando a integração com a Diretoria do Clube, auxiliando para o melhor desempenho dos setores administrativos, culturais e entretenimento.

V-Apontando através de sugestões os pontos falhos oferecendo soluções práticas.

CATÍTULO II DOS FINS

Art. 5º - O Santa Monica Clube de Campo é o maior Clube da América do Sul, sua área física abrange 72,029 alqueires representados por 1.732.000.00 (um milhão setecentos e trinta e dois metros quadrados).

§ 1º- Atuação da APPDA está fundamentada em um ponto primordial a proteção do patrimônio físico e imobiliário pertencente aos sócios cotista e seus direitos clubístico parte integrante e ativa do quadro associativo:

- a) Fiscalizar, oferecer sugestões e denunciar para Diretoria do SMCC, tomar as devidas providências no tocante os espaços físicos e imobiliário do Clube.
- b) Para que torne permanente a melhor de qualidade para os associados e seus dependentes quando da sua permanência no interior do Clube.
- c) Defendendo-os direitos coletivos e individuais, organizando em estruturas de atuação, auxiliando a Diretoria do SMCC, levando ao conhecimento da Diretoria e Administração do Clube, através de sugestões das áreas social, esportivo, educativo, cultural, entretenimento e reivindicativo.



Parágrafo Único. Tais ações tem por objetivo observar os equipamentos e material de cada setor que devem atender amplas necessidades dos associados e distribuição equitativa, mas igualitário para todos os setores do Clube.

CAPÍTULO III DOS TRABALHOS

Art. 6º - Os trabalhos internos de voluntariados são voltados para a defesa dos direitos dos associados e a proteção do patrimônio material e imaterial do Santa Monica Clube de Campo;

§ 1º O trabalho Externo é voltado para as comunidades carentes no ensinamento, conhecimentos das regras e atividades esportivas, educacionais e culturais;

§ 2º APPDA não tem taxa de inscrição ou mensalidade associativa e outros encargos para dela participar, sua manutenção e mantida através de doações, os serviços por ela prestados são de voluntariados e filantropia sem alojamento.

§ 3º Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos, tem personalidade distinta de seus associados, estes não respondem pelos compromissos assumidos por esta.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA DO CUMPRIMENTO DO OBJETIVO. SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º - São princípios da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA DOS DIREITOS ASSOCIATIVOS:

§ 1º. DEMOCRACIA interna, cidadania, valorização, a efetiva participação do associado na vida do Clube.

§ 2º. VALORIZAR, proteger o patrimônio do Santa Monica Clube de Campo, fiscalizando as ações administrativas aplicadas pela Diretoria do Clube e administração em todos os setores que tais ações não venha a ferir.

I -A Legislação Federal, Estadual e Municipal,

II- O Estatuto da APPDA.

II- O Estatuto e o Regimento Interno do SMCC,

IV- Decisões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária,

V- Plano Diretor de Obras,

VI- Resoluções baixadas pela Diretoria do SMCC,

§ 3º. ACOMPANHAR o comprometimento da Diretoria do Clube das propostas feitas quando da participação do processo eletivo do Clube do qual foi vencedora, na manutenção, nos setores de esportes, lazer, social, cultural e na tradição da história do Clube.

§ 4º. REPRESENTATIVIDADE real dos associados com objetivo de valorizar e ensejar maior participação na vida política do Clube:

I- Podendo cancelar nomes dos membros da APPDA para montar chapa, concorrer às eleições que se realizam, para eleger Diretores e Conselheiro do Santa Monica Clube de Campo de acordo o que determina o Estatuto do SMCC.

§ 5º. ISONOMIA, garantia de acesso dos associados ao direito de participar através do voto nas decisões que envolvam o patrimônio do Clube, como fator imprescindível à unidade da proteção do patrimônio do associado.

§ 6º. ÉTICA, fiscalizar:

a) lealdade e respeito na condução dos recursos.

b) na disputa política.



c) relacionamento com os demais grupos existentes no Clube.

§ 7º. **INDEPENDÊNCIA**, na formação, aperfeiçoamento sobre as questões do Esporte, Social e Cultural. Criação de Escola de Formação nas atividades esportiva, filantrópica para atender comunidades carentes a nível Municipal, Estadual e Federal.

§ 8º **ESPORTES**. Objetivo primordial e substancial do Clube é Maior investimento, melhor aproveitamento e sempre atenção voltada para a formação de novos atletas de todas as modalidades esportivas, responsáveis e comprometidos com a grandeza do Clube, bem como com a manutenção e conservação da infraestrutura existente.

§ 9º. **MOVER AÇÕES JUDICIAIS** em defesa do direito do associado, da divisão do patrimônio do Clube, dilapidação do patrimônio do Clube, da degradação da flora, da reserva de matas nativas e das fontes minerais;

§ 10º. **EMPENHAR-SE** com a Diretoria na discursões de projetos e ações que aumente a satisfação e o bem-estar dos associados, sem prejudicar o orçamento, o plano diretor de obras, promover a melhoria da qualidade dos produtos e serviços oferecidos aos sócios;

§ 11º. **DIFUNDIR** atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, debates, cursos, treinamentos, bem como editando publicações, vídeos, CDs, assessoria técnica nos campos educacional e sociocultural, e outras ações pertinentes; tais ações são destinadas as comunidades carentes em conjunto com o que determina artigo 3º - §2º, deste Estatuto;

§ 12º. Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos é autônomo em relação a credos, filosofias, convicções partidárias e ideológicas, sendo vedado utilizar o nome da APPDA para:

I-Fazer propaganda religiosa ou antirreligiosa;

II-Promover atos político-partidários em nome APPDA.

III-Proferir afirmações sobre temas, moralmente relacionados aos objetivos descritos no Artigo 2º.

§ 13º- Acompanhamento das políticas e diretrizes traçadas para o Clube, nas suas diversas áreas de atuação, com fiscalização e cobrança de eventuais desvios, bem como:

I — Proposta de gestão planejada e profissional, visando à ampliação permanente do quadro esportivo, social e cultural;

II— Comprometimento do dever por parte dos mandatários no trato com o patrimônio do clube e os recursos oriundos de doações e arrecadados;

III- Fiscalizar as propostas da Diretoria feitas nas áreas de esportes, cultural e lazer, sem a discriminação de um setor para com outro;

IV-Valorização permanente das categorias iniciantes em atividades esportivas e culturais;

V-Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania dos associados, incentivando a participação consciente em defesa dos direitos e deveres para com o Clube, em todos os setores;

VI—Denunciar e adotar providências dos atos a que venha ferir o Art. 4º, dos poderes Conselho Diretor, Deliberativo e Fiscal; das áreas: administrativa, jurídica, licitações, bem como seus autores, sempre que tais atos agridam a inviolabilidade e a dignidade dos direitos dos associados do SMCC e a ética, inclusive dos comodatários e os contratados.

Parágrafo Único: Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos, tem por fim investir no desenvolvimento humano, criando centros educacionais e esportivos, creches, e associações de assistência às pessoas carentes, com o suporte dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

I - Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos é um Grupo de ATUAÇÃO INDEPENDENTE do Santa Monica Clube de Campo. Adotará logomarca e logotipo oficial, bem como editar publicações de caráter informativo aos associados do Clube.



SEÇÃO II
DA AUTONOMIA

Art. 8º - A APPDA é autônoma em relações, a credos, filosofias, convicções partidárias ideológicas, sendo vedado a utilização de seu nome para:

- I-Fazer propaganda religiosa ou antirreligiosa;
- II. Promover atos político-partidários na dependência do SMCC;
- III. Proferir afirmações sobre temas que não estejam diretamente relacionados aos objetivos descritos no Artigo 2º.

Art. 9º - a Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativo é um grupo de ação para zelar dos bens patrimoniais de propriedade dos associados detentores de um quinhão representado pelo título patrimonial e jubileu do SMCC.

SEÇÃO III
DO COMPROMETIMENTO

Art. 10º - No cumprimento de seus objetivos APPDA, quando solicitada a representara os associados do Clube, perante a Diretoria e na esfera jurídica, tem pleno poder relacionado ao cumprimento de seus estatutos e projetos, perante autoridades e repartições federais, estaduais e municipais; bem como perante quaisquer instituições públicas ou privadas, promovendo em Juízo ou fora dele, Ações Coletivas e medidas que se tornem necessárias, podendo inclusive propor Ações Civil Públicas; para as quais por força de lei, detenha legitimidade na defesa dos associados quando solicitada.

§ 1º – APPDA se propõe a manter estreita ligação solidaria com a Gestão do Clube; assim com outras organizações da sociedade civil organizada, bem como apoiar os projetos oferecidos pela diretoria do clube aos associados, que não firam as normas estatutárias do clube.

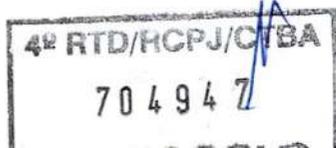
Art.11º Os membros da APPDA representados nos Conselhos Diretor e Consultivo deverão ter conhecimento das estruturas do clube, e os objetivos que norteiam sua administração a executar suas ações determinada pela Diretoria do clube.

§ 1º. Reivindicar junto a Gestão do Clube, mais investimento, melhor aproveitamento de contenção de despesas desde que voltada para formação de novos atletas de todas as modalidades esportivas que sejam comprometidos com a grandeza do Clube.

SEÇÃO IV
DO OBJETIVO

Art.12º. Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos, tem por objetivo princípio:

- I - Buscar e obter soluções dos problemas e anseios dos sócios do SMCC.
- II – Organizar e encaminhar para Diretoria do clube, propostas de ações diretas e o encaminhamento de soluções e solicitações, bem como:
 - a) Da preservação e qualidade do ambiente natural, do ambiente de esportes, cultural entretenimento;
 - b) Sugerir aprimoramento das regras nos mecanismos de proteção dos bens físicos e imobiliários no território do clube;
 - c) A proteção dos bens, da natureza, das matas e encostas, a fauna, a flora, as nascentes de águas e poços artesianos;
- III- Encaminhar para a Diretoria do Clube, estudos e projetos no âmbito evolutivo que visem a captação de recursos em parceria com iniciativa privada, ação consciente que geri benefícios aos associados na forma estrutural:



a) A sustentabilidade associada ao ambiental, dos bens mobiliários, dos serviços prestados pelo clube e na segurança interna do clube.

IV – Congregar os esforços da diretoria e dos associados na pactuação de iniciativas e soluções para as questões ligadas a garantia de qualidade dos serviços prestados pela administração do clube ou seja:

a) - iluminação dos setores;

b) - conservação e limpeza dos espaços;

c) – colher a manifestações dos sócios quanto às atividades esportivas, de lazer, cultural, incentivando a preservação da paz, da tranquilidade dos sócios.

V-Concretizar junto aos associados, a manutenção da qualidade do social, cultural e entretenimentos, e diminuições de perdas:

a) protegendo e defendendo a integridade arquitetônica do plano diretor;

b) dos muros do entorno do clube;

c) das luminárias internas e mobiliário;

d) A ocupação e desenvolvimento compatível com os valores histórico-cultural, protegendo o contexto físico-natural das áreas físicas do clube.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

MEDIAÇÕES

Art.13º Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos, é a representante dos associados do Santa Monica Clube de Campo atuado perante a administração deste para reivindicar seus direitos associativos e na proteção do patrimônio do clube:

§ 1º. Caso não haja entendimento entre associado e diretoria via APPDA, essa poderá mover ação judicial em defesa do direito dos sócios individual ou coletiva:

I - Na divisão do patrimônio do clube ou desvio de recurso por parte de sócios na função de diretor ou conselheiro.

II - Da degradação da fauna do território físico do clube, das fontes mineral, vegetal e animal.

III - A principal vigilância APPDA, trará para si a proteção do patrimônio do Clube, se vier a ser dividido seu patrimônio, estabelece que será dividido em cota única por título patrimonial que é a garantia do Clube.

IV - Dos desvios de recursos bem como a destruição do patrimônio do Clube.

V - Da degradação da flora e das reservas de matas nativas, mesmo que tenha árvores exóticas devem ser protegidas e fontes minerais.

SEÇÃO II

DO IMPASSE

Art. 14º - Criado o impasse entre associado e a Diretoria do Clube:

I - Que não chegue a contento das partes, se prejudicado o associado, em defesa dos seus direitos, poderá acionar APPDA mover ação judicial em defesa do seu direito associativo estatutário.

II - A principal vigilância da APPDA será a proteção do patrimônio do Clube, no tocante a divisão do patrimônio do Clube.

III - Dos desvios e recursos feito por associados na função de Conselheiros e Diretores bem como degradar bens materiais pertencente ao patrimônio do Clube.

IV - Da degradação da flora e das reservas de matas nativas e fontes minerais, são de propriedade dos associados.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

V - Os sócios na função diretiva, funcionários, comodatários tem obrigação de proteger o patrimônio do Clube de propriedade dos sócios.

§ 1º. Promover em conjunto com a Diretoria do Clube nas discussões de projetos e ações que aumente a satisfação e o bem-estar dos associados; sem prejudicar o orçamento, o plano diretor de obras, promovendo melhoria da qualidade dos produtos e serviços oferecidos aos sócios, por empresas terceirizadas e as ofertado pelo Clube.

§ 2º. Difundir a nível interno as atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, debates, cursos, treinamentos, bem como editar publicações, vídeos:

I- Oferecer assessoria técnica nos campos educacional, esportivos e sociocultural com ações pertinentes; tais ações poderá em parceria com administração e diretoria do clube, ser destinadas as comunidades carentes em torno do clube.

CAPÍTULO VI

DA DINÂMICA E NÚCLEO DE BASE

SEÇÃO I

DA DINÂMICA

Art. 15º - Visando maior efetividade da Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos, em suas ações, deve estar de acordo Art. 2º -3º e 4º. a ação associativa voluntariadas poderá criar "Núcleos", definidas neste Estatuto por:

§ 1. Embora a Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos, não outorgue a nenhuma outra associação ou grupo, o direito de utilização da expressão (ou a sigla) APPDA poderá credenciar Núcleos de base notadamente nos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba.

§ 2. Para obter o credenciamento expreso no § 1º, o Núcleo deverá ser aprovado pela Diretoria, inteiramente coerente com Estatuto da APPDA.

§ 3. Para manter o credenciamento referido no § 1º deste Artigo, o Núcleo deverá:

I. Atuar de acordo com os princípios estabelecidos no Estatuto da APPDA;

II. Representar os sócios residentes no Município conforme registro de domicílio constante no catálogo do Clube.

SEÇÃO II

NÚCLEO DE BASE

Art. 16º - a Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos, através de seu Conselho Diretor e Conselho Consultivo, dará apoio à atuação dos Núcleos, com trabalho de voluntariado e filantrópico, com assessorias e representações que viabilize convênios, parcerias, intercâmbios nos Municípios os quais tem seu núcleo.

§ 1. APPDA e os núcleos referido neste Estatuto é aprovado por delegação do Conselho Diretor.

§ 2. APPDA não dará apoio na formação de trabalhos que venha ferir as normas do Estatuto da APPDA; as articulações de ações e representações conjuntas, visão o que determina o Art.3. Os Núcleos terão seu processo de escolha de representantes por proposta do Conselho Diretor e referendado pelo Conselho Consultivo, conforme definido no Estatuto do APPDA.

Parágrafo Único. A participação direta dos associados é o modelo ideal de decisão democrática, que pode perfeitamente ser efetivada a legalidade dos discursões dos associados na defesa dos seus direitos clubísticos, nada mais justo por parte dos associados que ao criarem a Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos, com amplitude do SMCC, tendo associados em todo o território nacional. Assim, a representação dos associados, é a maneira mais democrática de decisão de Gestão e Administração do Clube. Contudo, está também é legítima com



ações e mais ações sejam aforadas por associadas que buscam os seus direitos na esfera jurídica. Este Estatuto recomenda que a Assembleia Geral, imbuída do espírito democrático que norteia este APPDA sempre acate as indicações dos Direitos dos associados do SMCC e/ou os defenda.

CAPÍTULO VII

FUNCIONAMENTO

Art. 17º - Acompanhamento das políticas e diretrizes traçadas para o Clube em suas diversas áreas de atuação, fiscalizado e a cobrança de eventuais desvios das diretivas do Plano Diretor bem como:

I – Propor para Diretoria do Clube proposta de gestão planejada e profissional, visando à ampliação permanente do quadro esportivo, social e cultural;

II– Fiscalizar o cumprimento do dever dos mandatários do Clube no trato com o patrimônio do clube e os recursos oriundos de doações e arrecadações;

III - Fiscalizar as propostas da Diretoria feitas nas áreas de esportes cultura e lazer sem discriminar um setor para com outro;

IV- Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania dos associados, incentivando a participação consciente em defesa dos direitos e deveres para com o Clube em todos os setores;

V-Denunciar e tomar providências dos atos a que venha ferir o Art. 3º-§2º dos poderes:

VI- Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos. Através do núcleo de base tem por fim investir na área externa do Clube no desenvolvimento humano, criando centro educacional esportivo, creche para as pessoas carentes com suporte dos órgãos municipais, estaduais e federais. Para a implementação os recursos virão através de convênios e de patrocínio criados junto com os Municípios, Estado, Federal e patrocinadores privados através de doações.

VII-Fiscalizar e acompanhar administração dos recursos que recebem o clube oriundos de verbas para projetos que recebam recursos de órgãos públicos Federal, Estadual, Municipal e da Iniciativa Privada.

CAPÍTULO VIII

DA DEMOCRACIA INTERNA DA APPDA

Art. 18º - Em consonância com a cidadania e direito implícito no Art. 2. Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos, valorizará a prática democrática, privilegiando decisões construídas a partir da base estrutural do plano diretor, plano anual de obras e os determinados em Assembleia Geral do SMCC. Neste sentido, as discussões nos Núcleos dão sustentação e vitalidade a APPDA, e as escolhas de seus representantes, pautadas no princípio da proporcionalidade, exceto a Capital, os demais terão dois representantes legítimos de conformidade com Estatuto da APPDA.

CAPÍTULO IX

FORMAÇÃO DA JUNTA GESTORA

SEÇÃO I

Art. 19º - Caso haja a confirmação da dissolvência do Santa Monica Clube de Campo a APPDA poderá reivindicar para si na Justiça Civil, o direito de sanear a saúde financeira do Clube como determinará a seguir:

I-APPDA criara a junta gestora, que terá o prazo de 120 (cento e vinte dias) para apresentar o levantamento real da situação financeira em relatório específico, dos bens e dívida do Clube;

II- Na obtenção dos resultados apurados que confirme margem acima de 20% do resultado positivo a APPDA, terá o prazo de 2 (dois anos) para sanar as dívidas com os credores;

III-Neste período de intervenção ficara a APPDA representada pela Junta Gestora, sendo a fiel depositária dos bens do Santa Monica Clube de Campo;



- IV- Sendo APPDA designada pela Justiça administrar os bens e dividendos do SMCC, esse trabalho será executado pela Junta Gestora, que será a fiel depositaria dos bens do Clube;
- V- De posse da decisão judicial a Junta Gestora estará imbuída do poder de administrar, promover, sanear, captar recursos sem desfazer os bens do Clube sobre sua proteção;
- VI- Saneada a saúde financeira do Clube a Junta Gestora devolverá a administração do Clube aos associados através de eleições democrática obedecendo ao que rege o Estatuto do Clube.

SEÇÃO II

RESULTADO NEGATIVO

Art. 20º - Caso haja resultado negativo constatando a necessidade de insolvência do Clube, a Junta Gestora, através de relatório conclusivo, proporá arrematação dos bens do Clube, promovendo leilão por empresas credenciadas a leiloar os bens denominados no relatório final:

I- Através de relatório publicado para o conhecimento dos cotistas, a Junta Gestora, nominará os cotistas com direito ao (Quinhão) referente à sua cota pessoal.

II- O quinhão que se refere será representado por cota única a cada associado da categoria Sócio Proprietário, que esteja com suas obrigações em dia com a tesouraria do Clube, até a data da divisão dos valores arrematados em leilão ou venda.

III- Os valores que se refere o restante do valor líquido apurado após pagamento aos credores.

IV- Mesmo depois de ter sido pagos os credores e cotista, a Junta Gestora nomeará uma comissão que ficará incumbida de acompanhar os processos de resgate dos Títulos pagos em nome do Santa Monica Clube de Campo, informando através de relatório final aos cotista.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma será arrematado qualquer aresto que sobrou do SMCC, sem anuência da Junta Gestora.

Art. 21º - Sendo a Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos, um órgão de defesa dos direitos dos associados e proteção do patrimônio do SMCC, são deveres dos associados do SMCC que optarem por associar-se pertencer ao quadro diretivo da APPDA:

I. Participar das Assembleias Gerais;

II. Cumprir e fazer cumprir as Leis, o Estatuto da Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos, do Estatuto do SMCC, Regimento Interno, bem como as decisões de Assembleia Geral,

III. Votar e ser votado, no caso de ser designado para participar do processo eleitoral do SMCC;

IV- Se for sabatinado pelo conselho consultivo e aprovado, estará habilitado a compor chapa qual deseje participar;

V. Promover a consecução do objetivo da APPDA;

VI. Cumprir as decisões dos Conselhos Diretor e Consultivo da APPDA;

VII. Exercer com empenho e dedicação os encargos que lhe forem atribuídos;

VIII. Ser associado do Santa Monica Clube de Campo, independente de categoria do título desde que esteja em dia suas obrigações com o Clube;

IX- Zelar pelo bom nome da APPDA e do SMCC;

X- Defender o patrimônio e os direitos na qualidade de sócio cotista patrimonial e proprietário do SMCC;

XI- Comparecer por ocasião das eleições e votar;

XII Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Clube, para que a APPDA informe a diretoria do SMCC para as devidas providencias.



CAPÍTULO X
DAS INFRAÇÕES, DIRETORES E CONSELHEIROS DA APPDA
SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 22º - O desligamento de Diretor e Conselheiro do quadro da Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos, será aplicada em virtude de infração de Leis ou deste Estatuto e, ocorrerá por decisão da Assembleia Geral, por maioria de votos dos presentes na reunião, sendo que os motivos que a determinem deverão constar de termo lavrado em Livro próprio de ocorrência.

I-A exclusão se dará apenas no âmbito da APPDA.

§ 1º - Além de outros motivos de faltas cometidas contra APPDA ou contra o Clube, o membro será excluído do quadro administrativo da APPDA nas seguintes hipóteses:

- a) Praticar quaisquer atos considerada prejudicial a APPDA ou contra o Santa Monica Clube de Campo;
- b) Deixar de cumprir as normas fixadas para o fim que Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos;
- c) Praticar abusos ou fraudes na sua utilização, capazes de prejudicar Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos, e o Clube ou associados;
- d) Quando ocupar o cargo de tesoureiro da APPDA.

§ 2º - A Cópia da decisão do desligamento do Diretor ou Conselheiro da APPDA será remetida ao interessado, por carta com aviso de recebimento. Será permitido interpor recurso ao Conselho Consultivo, até trinta dias do recebimento do desligamento, caso sinta prejudicado.

- a) A interposição do recurso suspende qualquer ação paralela.
- b) Será colocado em pauta para julgamento na primeira reunião do Conselho Consultivo convocado para deliberar sobre o recurso.

§ 3º-O desligamento de Diretor ou Conselheiro será feito:

- I – Por carta solicitando seu afastamento da APPDA;
- II – Por óbito da pessoa física;
- III – Por incapacidade civil não suprido;
- IV- Por deixar de atender aos requisitos estatutários da Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos. E do Santa Monica Clube de Campo.

CAPÍTULO XI
DOS ÓRGÃOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA DOS DIREITOS ASSOCIATIVOS.

Art. 23º - São órgãos da APPDA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Consultivo;

Parágrafo Único: Caso tenha a necessidade de criar outra Diretoria essa será instaurada com advento do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO XII
SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24º- A Assembleia Geral, órgão máximo de decisão da APPDA é o órgão superior, soberana e autônoma e constituída por todos os associados do Santa Monica Clube de Campo em pleno gozo de seus direitos



PÁGINA 10 DE 20

estatutários perante o Clube. Dela podem participar todos os associados do SMCC de qualquer categoria, devendo estar em dia com suas obrigações perante o Clube. Deliberar por maioria simples, sobre quaisquer outros assuntos da APPDA, sempre que relativo ao motivo de sua convocação;

Art.25º A Assembleia Geral ocorrerá:

§ 1º - Assembleia Geral Ordinariamente reúne uma vez a cada ano até o dia 31 do mês de janeiro para aprovação da prestação de conta por convocação do Presidente da APPDA na sua omissão, pelo Vice-presidente, nessa ordem, pelo Presidente do Conselho Consultivo.

I - Para eleição dos Presidentes e membros dos Conselhos Diretor e Consultivo por votação direta dos Associados do SMCC, sempre na segunda quinzena do mês Abril a cada três anos.

§ 2º - Assembleia Geral Extraordinária se reúne em qualquer época, desde que devidamente convocada na forma do presente Estatuto:

a) Pelo Presidente da APPDA na sua omissão, pelo Vice-Presidente e, se ambos forem omissos, por mais da metade dos membros do Conselho Diretor ou pelo Presidente do Conselho Consultivo.

§ 3º A convocação para as Assembleias e respectiva ordem do dia, deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por Edital afixado em local próprio nos setores do Clube, divulgado no Site, por meio eletrônico e demais meios disponíveis na APPDA, sendo desnecessária sua publicação em jornais e outros veículos de comunicação.

§ 4º - A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença de 1/5(um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos perante o SMCC, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, cujas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

§ 5º - O mesmo quórum será observado para a Assembleia Geral quando especialmente convocada para os seguintes fins:

- a) destituir os administradores;
- b) alterar o estatuto.

§ 6º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente da Associação, seu substituto legal, ou por associado por ele indicado.

§ 7º - Ao Secretário da Assembleia compete:

- a) Ler o edital de convocação;
- b) Lavrar a ata da sessão, assinando-a com o Presidente.

SEÇÃO II

DA COMPETENCIA

Art. 26º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, dentre os candidatos das chapas inscritas para eleições dos membros do Conselho Diretor, Conselho Consultivo.
- II. Aprovar a escolha dos demais integrantes da APPDA;
- III. Deliberar sobre a prestação de contas apresentada pelo Tesoureiro;
- IV. Deliberar sobre a reforma ou alteração do Estatuto;
- V. Deliberar sobre a extinção ou dissolução da Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos,
- VI. Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da APPDA;
- VII-Homologar candidaturas oriundas da APPDA que visem a eleição majoritária do SMCC, assim como decidir, por votação secreta, as hipóteses em que existam dois ou mais pré-candidatos a cargos





na referida majoritária, sendo escolhido o pré-candidato que alcançar maioria simples dos presentes votos.

Art. 27º - Em casos de necessidade com o objetivo de discutir e deliberar sobre questões polêmicas é estratégica, poderá ser convocada Assembleia-Geral Extraordinária pela Presidente da APPDA, por iniciativa própria ou na ausência deste pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 28º - As deliberações da Assembleia Geral serão lançadas em ata, lavrada em arquivo ou livro próprio pelo secretário, e os sócios presentes que assinarão lista de presença da reunião.

Art. 29º - As deliberações da Assembleia-Geral, inclusive para destituição de administradores (art. 54, do Código Civil Brasileiro), serão tomadas por maioria absoluta dos votantes presentes e através de votação aberta, ressalvados os casos expressos em contrário.

§ 1º - Não será admitido voto por procuração.

§ 2º - A votação se dá por chamada nominal dos presentes a Assembleia Geral, conforme registro do livro de presença, por votação via oral ou por aclamação, se o estatuto especificamente não dispuser o contrário, sendo vedado ao Presidente da Assembleia votar, ressalvado o direito ao "Voto de Minerva".

Art. 30º - Poderão concorrer nas eleições prevista no estatuto da APPDA os associados do SMCC que tenham no mínimo 1 (um) ano de filiação no quadro associativo do Clube, estejam em dia com suas obrigações junto à tesouraria do Clube, e tenham conhecimento como funcionam os setores do Clube e administração; para tanto, deverão providenciar o registro da chapa junto à mesa coordenadora dos trabalhos, por ocasião do início da Assembleia Geral.

Art. 31º - Antes de iniciados os trabalhos destinados à eleição prevista no art. 13, as chapas concorrentes serão registradas em ata. A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da APPDA. Caso seja candidato a reeleição, será presidida pelo sócio decano presente a Assembleia Geral.

§ 1º - Em seguida, os presentes assinarão a lista de votação, a fim de que possam votar, utilizando-se de cédulas rubricadas pelos três integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Terminada a votação, a Comissão Eleitoral realizará a apuração dos votos e proclamará eleitos os integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 3º - Em caso de inscrição de uma única chapa ou chapa de consenso, admitir-se-aclamação pela maioria dos presentes na Assembleia Geral.

§ 4º - Os Presidentes, Diretores e Conselheiros.

CAPÍTULO XIII

SEÇÃO I

CONSELHO DIRETOR

Art. 32º - Conselho Diretor, instância diretiva da Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos é um órgão colegiado composto no mínimo por 06 (seis) membros necessariamente ser associados do SMCC, serão denominados diretores. O Conselho Diretor será responsável pela direção administrativa da Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos, pela implantação das linhas de ação aprovada pela Diretoria e o Conselho Consultivo. Será renovado a cada (três) anos na segunda quinzena do mês de abril é constituído:

- I. Presidente.
- II. Vice-Presidente.
- III. Diretor Secretário
- IV. Direto Financeiro



- V. Diretor Jurídico.
- VI. Diretor de Núcleos.

SEÇÃO II

COMPETENCIA DO PRESIDENTE

Art.33º - Compete ao Presidente:

- I – Cumprir e fazer cumprir as Leis, Estatuto e o Regimento Interno do SMCC, decisões das Assembleias Geral do SMCC, do Estatuto da APPDA e suas próprias deliberações, promover a consecução do objetivo da APPDA;
- II -Reunir necessárias uma vez por mês;
- III - Convocar reunião extraordinária com antecedência mínima de cinco dias;
- IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V - Coordenar as estratégias da APPDA;
- VI - Indicar no caso de vagância de cargo novo sócios da APPDA, membros para Diretor ou Conselheiro nas comissões e suas atribuições;
- VII-Representar a APPDA ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- VIII- Exercer outras atribuições definidas em Assembleia-Geral da APPDA;
- IX – Assinar junto com o Diretor Financeiro e gerir as arrecadações da APPDA, tendo poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferências de valores, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento, a nível Municipal, Estadual e Nacional; emissão ou aceite de títulos de créditos, contratos em geral, inclusive de cambio e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a APPDA; sendo necessário haver a assinatura solidária do Presidente e do Diretor Tesoureiro.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DIRETOR

Art.34º – Da Competência do Conselho Diretor:

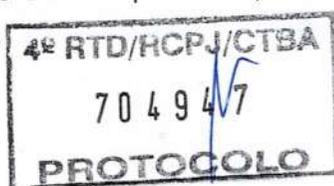
- I. Representar a APPDA em juízo ou extrajudicial por seu Presidente;
- II-Executar as deliberações da Assembleia Geral da APPDA;
- III- Deliberar sobre as doações feitas espontaneamente para a manutenção da Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos, em obediência ao que determinam o art. 54, do CCB;
- IV- Receber os valores das doações para a manutenção da APPDA;
- V- As doações serão administradas pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, cujas contas serão prestadas anualmente em Assembleia-Geral;
- VI- O Conselho reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente.

SEÇÃO IV

DA VACÂNCIA

Art.35º - Vacância por renúncia de membro do Conselho Diretor.

§1. Os membros do Conselho Diretor poderão pedir demissão de seu cargo, através de requerimento entregue ao Conselho Diretor.



§2. Caso fiquem vagos pelo menos dois terços dos cargos do Conselho Diretor, os membros remanescentes ou o Conselho Consultivo, convocarão no prazo de um mês, associados da APPDA, a compor a vaga do Diretor.

SEÇÃO V DO VICE-PRESIDENTE

Art.36º - Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e, sucedê-lo nos casos de vacância;
- II - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos na execução de suas atribuições;
- III - Exercer outras atribuições definidas na Assembleia-Geral.
- IV - Coordenar as ações determinada pela diretoria auxiliando a presidência.

SEÇÃO VI DO DIRETOR SECRETARIO

Art.37º - Compete ao Secretário:

- I - Ter sob sua guarda os livros e arquivos da APPDA;
- II - Ter sob sua guarda o cadastro atualizado de telefones, endereços, endereços eletrônicos (e-mail) de todos os associados que disponibilizar para APPDA; visto que, só o Santa Monica Clube de Campo, tem o cadastro atualizado;
- III - Lavrar em livro próprio, ata contendo as deliberações da Assembleia-Geral;
- IV - Controlar manter arquivada as listas de presença às Assembleias Gerais
- V- Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria.

SEÇÃO VII DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 38º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Propor para APPDA alternativas de contribuições extraordinárias;
- II - Receber, registrar e controlar no livro próprio ou arquivo o pagamento das despesas;
- III - Efetuar o pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV - Depositar em estabelecimento de crédito indicado pelo Conselho Diretor, quaisquer importâncias recebidas e movimentar a conta bancária da APPDA conjuntamente com o Presidente;
- V - Apresentar, no fim do mandato a prestação de contas à Assembleia-Geral;
- VI - Manter em contas bancárias e contratos firmados, juntamente com o presidente, os valores da Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- VII- Apresentar ao Conselho diretor quando solicitado, documentação comprobatória das operações econômicas, financeiras e contábeis realizadas pela Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativo.



PÁGINA 14 DE 20

SEÇÃO VIII
DO DIRETOR JURIDICO

Art. 39º - Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Atuar junto APPDA na emissão de pareceres, delimitando a atuação tendo em vista os aspectos jurídicos envolvidos;
- II. Estabelecer orientações jurídicas gerais, a serem seguidas por todos os membros da Diretoria;
- III. Representar juridicamente a APPDA em todas as demandas que envolvam aspectos jurídicos, no âmbito interno e externo (aforando as ações judiciais e conciliatórias), processos internos, representação APPDA junto ao SMCC, no assunto inerente às reivindicações dos associados do SMCC de acordo as determinações do Conselho Diretor e Consultivo da APPDA;
- IV. Promover o desenvolvimento de planos capazes de proporcionar a otimização da solução de controvérsias entre os sócios que se sintam prejudicados e a Diretoria do Clube;
- V. Outras atividades previstas no Direito de defesa dos associados do SMCC.

Art. 40º - A competência do Diretor do Núcleo de Base e conferido:

Capítulo VI-Seção I do Artigo15 e Seção II. Artigo16.

SEÇÃO IX
CABERÁ ÀS COMISSÕES

Art. 41º - Compete as comissões da APPDA.

§ 1º – As Comissões serão instituídas pela Diretoria da APPDA, o ato de instituição de cada comissão deverá conter, no mínimo, seus objetivos específicos e os nomes de seus membros.

§ 2º – As Comissões serão extintas pela Diretoria, tão logo tenham cumprido seus objetivos específicos, ou quando forem eles considerados superados:

- a) Elaborar os planos de ação no âmbito de seus objetivos específicos visando a sua aprovação;
- b) Executar os referidos planos após parecer da Diretoria do SMCC em conjunto com a Diretoria da APPDA dar sua aprovação o conteúdo de proposta.

CAPÍTULO XIV
DO CONSELHO CONSULTIVO
SEÇÃO I
DO CONSELHO

Art.42º – O Conselho Consultivo da APPDA será integrado por (11) onze membros: Presidente, Secretario e (9) Conselheiros ou por no mínimo de (5), podendo estes representando um setor do SMCC, particularmente as de (futebol, tênis, esportes aquáticos, esportes, sauna, meio ambiente, tiro, Golf), Todos devem ser sócios do Santa Monica Clube de Campo, de qualquer categoria eleitos mediante votação de chapada nas eleições da Assembleia Geral da APPDA, que será realizada na segunda quinzena do mês de abril a cada três anos conforme determina o Estatuto da APPDA.

Parágrafo único: É assegurado aos futuros ex-presidentes pertencentes a Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos, assento vitalício neste Conselho Consultivo, independentemente de eleição ou indicação.



PÁGINA 15 DE 20

Art.43º – Poderão fazer parte do Conselho Consultivo na condição de integrante os sócios do SMCC eleitos pela Assembleia Geral da APPDA.

SEÇÃO II DA FORMAÇÃO

Art.44º.O Conselho Consultivo, composto pelo no mínimo 5 (cinco) e no máximo de (11) membros, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembleia Geral, com mandato de (11) membros para o mandato três anos e direito a duas reeleições.

§ 1. Cada membro do Conselho Consultivo poderá permanecer no mesmo conselho por no máximo (6) anos consecutivos.

§ 2. Cada membro do Conselho Consultivo poderá pedir demissão de seu cargo, através de requerimento entregue ao Conselho Diretor.

§ 3. Caso fiquem vagos pelo menos dois terços dos membros do Conselho Consultivo, os membros remanescentes, Conselho Diretor, convocarão, no prazo de um mês, novos associados a compor a vaga existente.

SEÇÃO III DA COMPETENCIA

Art. 45º – Compete ao Conselho Consultivo a escolha da nominata de sócios do Santa Monica Clube de Campo, que compõem a Diretoria da APPDA, que desejam integrar-se a chapa para concorrer às eleições do Clube aos cargos de Diretor ou Conselheiro. Os representantes da APPDA nas eleições do clube, que será realiza de acordo o Estatuto do Clube. Deveram ser sabatinados ao que determina o artigo 32 deste estatuto.

Art. 46º - Para elaborar a chapa referida no artigo anterior, o Conselho Consultivo deverá, obrigatoriamente, observar os seguintes critérios, seguindo a ordem abaixo elencada:

1 – Estar o candidato interagindo em defender o interesse do clube;

2-Ter o conhecimento das estruturas administrativa e política, dos trabalhos da APPDA; estar disposto em prestar serviços no cargo de Diretor e Conselheiro do Clube sem tirar proveito para si.

SEÇÃO IV DA INDICAÇÃO

Art. 47º – Os indicados pela APPDA devem ter evidência e representatividade junto aos sócios do Clube e a APPDA.

§ 1º Para fazer parte da chapa, o sócio deverá obrigatoriamente estar em condições de votar e ser votado, segundo o Estatuto do Clube;

§2º No momento em que os indicados pelo APPDA forem eleitos a Conselheiros e Diretores, terão a obrigatoriedade de observação dos critérios elencados nos incisos 1 a 3 do artigo 32 deste Estatuto.

§3º Para os integrantes da APPDA Conselheiros e Diretor ou não, que vier ocuparem algum cargo diretivo no Clube, será obrigatório desvinculado do quadro administrativo da APPDA.

SEÇÃO V DA PERDA DO MANDATO

Art. 48º - Perderão mandato os membros do Conselho Diretor e membros do Conselho Consultivo que incorrerem em:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social da APPDA;



PÁGINA 16 DE 20

- b) Grave violação deste Estatuto da APPDA e ao SMCC;
 - c) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da APPDA;
 - d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da APPDA;
 - e) Difamar a APPDA e seus membros;
 - f) Exercer atividades que contrariem decisões de Assembleias da APPDA;
 - g) Prática de conduta prejudicial a melhor condução dos trabalhos da Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos e prática de atos ofensivos em eventos do SMCC.
- Parágrafo único.** A perda do mandato será declarada pela Diretoria, e homologada pela Assembleia Geral.

SEÇÃO VI DA RENÚNCIA

Art. 49º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho consultivo, o cargo será preenchido por outro associado do SMCC pela ordem.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do Conselho Diretor da APPDA, que o submeterá apreciação do Conselho Diretor.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Consultivo, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará APPDA, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XV DA REMUNERAÇÃO SEÇÃO I

Art. 50º - A Diretoria e o Conselho Consultivo, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na APPDA.

CAPÍTULO XVI DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 51º. Os bens imóveis e equipamentos permanentes da APPDA só poderão ser onerados, permutados ou alienados com autorização da Assembleia Geral, havendo indicação neste sentido do Conselho Consultivo.

Art. 52º - A APPDA é uma associação sem fim lucrativo seus Diretores e Conselheiros não são remunerados, fonte de receitas são provenientes de doações que será empregada unicamente para a consecução do objetivo social e filantrópico da entidade; Donativos recebidos de qualquer natureza e outras receitas eventuais.

SEÇÃO I DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 53º. Os recursos e patrimônio doados Associação de Proteção Patrimonial e Direitos dos Associados vem da seguinte forma:



I. Das doações e verbas encaminhadas Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou beneficentes, de doações de pessoas físicas e jurídicas, e de subvenções.

Art. 54º - Associação de Proteção Patrimonial e Direitos Associativos poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, municipal, estadual, federal, internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, que não arrisquem sua independência, e do Santa Monica Clube de Campo.

Art. 55º - Associação de Proteção Patrimonial e Direitos dos Associados poderá comercializar publicações, vídeos, CDs, serviços e assessorias (inclusive na web), camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre a APPDA e outros produtos; serviços autorizados pelo Conselho Diretor ad referendum do Conselho Consultivo, desde que os recursos auferidos pela APPDA através destas comercializações sejam revertidos integralmente para a realização dos objetivos citados no Artigo 2.

Art.56º - Associação de Proteção Patrimonial e Direitos Associativos não remunera os membros do Conselho Diretor e Conselho Consultivo, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários.

CAPÍTULO XVII

DA CONVOCAÇÃO E REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO

Art. 57º - As eleições para a Diretoria da APPDA serão convocadas por Edital, podendo este ser afixado na sede do Santa Monica Clube de Campo ou divulgado pelos meios usuais da APPDA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos.

§ 1º – A eleição da Diretoria far-se-á pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º- As candidaturas serão apresentadas em chapas previamente constituídas e registradas na Secretaria da APPDA, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da data da convocação das eleições, indicando os nomes para cada posto.

§ 3º – As chapas podem alterar o percentual de subscrição por intermédio de acordo entre eles, sem o que prevalece o previsto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º – Os membros da Diretoria deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 5º –. O Diretor que pretender se candidatar a cargo na estância do Clube deverá ser desligar da Diretoria, 01(um) mês antes da data da eleição que pretende disputar.

Art. 58º - Poderá ser eleito a qualquer cargo os associados do SMCC independente da categoria a que pertence, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais perante o SMCC, comprovados através da Secretaria do Clube.

Art. 59º - Somente os Associados do Santa Monica Clube de Campo que forem admitidos como tal até 01 (um) ano antes da data prevista estatutariamente para as eleições poderão votar nesta ocasião.

Art. 60º - Não será permitido ao associado fazer-se representar por procuração.



Art. 61º - As chapas deverão ter as indicações dos candidatos para os cargos de presidente do Conselho Diretor e Conselho Consultivo.

CAPÍTULO XVIII
SEÇÃO I
DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 62º - O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada pelo presidente da APPDA, mediante requerimento para este fim, firmado, no mínimo, por 04 (quatro) membros da Diretoria, poderá propor ao Conselho Consultivo as reformas necessárias deste Estatuto.

Parágrafo único. Não havendo quórum, proceder-se-á uma segunda convocação em intervalo maior hora para processar abertura da AG. As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos associados se nesta segunda convocação com o quórum prescrito no plenário da AG.

CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado em Assembleia-Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo Conselho Diretor e referendado pelo Conselho Consultivo da APPDA.

Art. 64º - Toda reunião de qualquer órgão da APPDA deve ser documentada através de ata.

Art. 65º - Associação de Proteção Patrimonial do Direito Associativos, será dissolvido apenas nos casos da Lei, ou por decisão de Assembleia Geral, expressa por maioria de dois terços dos associados, sendo seus bens patrimoniais destinados: em caso de extinção, atendido o passivo, o patrimônio será doado no percentual de 50% ao Grêmio dos Funcionários do SMCC, e de igual percentual para serem destinados a estabelecimento local de caridade.

Art. 66º - Para participar da APPDA basta ser sócio do SMCC de qualquer categoria para ser membro da Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos deve estar integrado independente de categoria no quadro associativo do SMCC.

Parágrafo Único - Nenhum sócio do Clube responde nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela APPDA.

Art. 67º - O Conselho Diretor está autorizado a proceder ao registro legal do presente Estatuto, e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor com anuência do Conselho Consultivo.

Art. 68º - A reforma estatutária entra em vigor na data de sua aprovação serão registradas no Cartório do Registro Civil, revogadas as disposições em contrário.

Art. 69º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por outra Assembleia Geral Extraordinária, havendo maioria exigida por lei, exceto quanto ao Capítulo Primeiro, cujo conteúdo é essencialmente imutável de acordo com o Artigo 2,3 e 4 contém os pressupostos fundamentais que originaram a existência da Associação de Proteção Patrimonial e Defesa dos Direitos Associativos.



PÁGINA 19 DE 20

- Art. 70º - O foro da APPDA será no Juízo do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná ou Justiça Federal do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, reservadas as suas competências.

DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REFORMA DO ESTATUTO

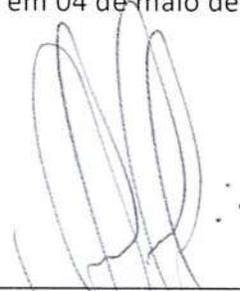
Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de maio de 2022



Edson Mahmud
Presidente da APPDA



Fernando Lima Westphalen
Secretário da AGE



Marcio Aurelio Nogueira Neves
Presidente do Conselho Consultivo da APPDA



Marcos Vinicius de Almeida Muniz
OAB/PR 57.140

4º TRTD Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Perneta, n.º 10, 1.º Andar, Centro, Curitiba, PR – CEP: 80.010-050
Tel.: (41) 3015-5100 E-mail: atendimento@4rtcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 704.947 e AVERBADO SOB Nº 6.037, do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas. Curitiba-PR, 24 de junho de 2022.
Emolumento: R\$ 73,80 (VRC 300,00) Funrejus: R\$ 2,92. Selo: R\$ 1,50, Issqn: R\$ 2,95. Fundep R\$ 3,69

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto
Rogério Margas - Escrevente Substituto



Selo Digital 1310Mksqd2KFWsIAP2WcI3zHX
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Curitiba 04 de maio de 2022.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR